

RESULTADO PRELIMINAR
CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 19/0013-CC

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, de produto para manutenção de piscina e higiene pessoal para as Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

1 O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que considerando a necessidade de análise técnica foram encaminhados lista das marcas cotadas pelas empresas aos técnicos da área relativo ao objeto licitado, sendo encaminhado ao Químico da Instituição as marcas dos itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 28, 29, 30, 31, 32, 36, 52, 53, 60, 63, 64, 65, 69, 71, 72 e 76**, e ao Nutricionista do Sesc/MA as marcas dos itens **09, 12, 13, 14, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 66, 67, 68, 70, 73, 74, 75, 77, 79, 80 e 81**, para que emitissem parecer relativo às marcas ofertadas, e considerando o panorama atual, e a impossibilidade de recebimento de amostras, conforme previsto nos subitens **6.10** e **6.10.2** do edital, considerando o pedido dos técnicos para que tivessem condições de realizar análise e ainda de acordo com o subitem **11.3** do edital, foi solicitado em 19 de maio do corrente ano, fichas técnicas, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da notificação, para o encaminhamento do(s) documento(s) ao e-mail da CPL, sendo notificado, com base nos pareceres dos técnicos, as empresas:

1.1 A. DOS S. FRANCA FERREIRA, em que deveria apresentar a ficha técnica dos itens **15, 17, 52, 63 e 72**, e a licitante apresentou para o item **72** das três marcas cotadas, apenas a ficha técnica da marca MULTIQUMICA; **AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL EIRELI – EPP**, em que deveria apresentar a ficha técnica dos itens **01, 02, 04, 05, 06, 10, 11, 15, 16, 18, 19, 20, 23, 32, 36, 52, 63, 72 e 76**, e a empresa não atendeu ao requisitado; **PC CENTER PAPELARIA E INFORMATICA**, em que deveria apresentar a ficha técnica dos itens **07, 15, 16, 17, 19, 52, 63, 65 e 72**, e a empresa não atendeu ao requisitado; **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI**, em que deveria apresentar a ficha técnica dos itens **13, 14, 42 e 52**, e a empresa não atendeu ao requisitado; **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP**, em que deveria apresentar as fichas técnicas dos itens **07 e 39**, e a licitante entregou ficha técnica do item **07**; quanto ao item **39**, foi apresentado no lugar da ficha técnica, pedido para mudança de marca de “BRULIMP” para “SANTA MARGARIDA”, e considerando que a marca SANTA MARGARIDA necessitava de análise e emissão de parecer técnico encaminhou-se o pedido ao técnico responsável, em que este aceitou a mudança por ser marca de qualidade comprovada no mercado; **SANIGRAN LTDA**, em que deveria apresentar a ficha técnica dos itens **01, 08, 10, 11, 20 e 32**, e a licitante atendeu ao solicitado; **TECNOQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP**, em que deveria apresentar a ficha técnica dos itens **02, 04, 07, 15, 16, 17, 19, 36, 52, 63, 65, 72 e 76**, e a licitante atendeu ao solicitado.

2 Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação e com base nos pareceres dos técnicos obteve-se o seguinte resultado:

2.1 A empresa **A C E COMERCIO E SERVICO LTDA – ME** teve de acordo com a análise realizada pela Comissão os itens **02, 04, 05, 13, 14, 18, 26, 27, 28, 39, 42, 43, 71 e 75** DESCLASSIFICADOS, por estar INABILITADA para tais itens, e conforme parecer técnico não teve marcas reprovadas; e não teve itens classificados em primeiro lugar.

2.2 A empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA** teve de acordo com a análise realizada pela Comissão os itens **01, 06, 08, 10, 11, 20 e 32** DESCLASSIFICADOS, por estar INABILITADA para tais itens; quanto ao item **72** houve um equívoco ao se solicitar ficha técnica das marcas RENKO e MULTIQUIMICA, pois são marcas de referência indicadas no processo em epigrafe, assim, apesar de haver parecer técnico destas marcas, a Comissão considerou as marcas RENKO e MULTIQUIMICA aprovadas, em relação a marca START, conforme parecer técnico, a marca foi REPROVADA por não ter apresentado a ficha técnica do produto, pois sem a apresentação da ficha técnica não houve condições de afirmar se o produto solicitado corresponde ao ofertado pela empresa, e como a empresa apresentou para esse item ficha técnica de outras marcas, a empresa não teve esse item desclassificado; assim, ficou classificada em primeiro lugar para os itens **21, 27, 35, 36, 37, 38, 46, 54, 55, 56, 57, 59, 62, 64, 73 e 81**.

2.3 A empresa **AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL EIRELI - EPP** teve de acordo com o parecer técnico, as marcas dos itens **01, 02, 04, 05, 06, 10, 11, 15, 16, 18, 19, 20, 23, 32, 36, 52, 63, 72 e 76**, REPROVADAS por não apresentar as fichas técnicas do produto, pois sem a apresentação das fichas técnicas, o técnico não teve condições de afirmar se os produtos solicitados correspondiam aos ofertados pela empresa; e ficou classificada em primeiro lugar para o item **08**.

2.4 A empresa **DNA QUIMICA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA** teve de acordo com a análise realizada pela Comissão de Licitação, a sua proposta de preços DESCLASSIFICADA, por ter apresentado mais de um preço para cada produto, pois deveria cotar os valores de acordo com o que estabelece os subitens **6.2.2** (*A empresa poderá ofertar para cada item até TRÊS MARCAS em sua proposta, que serão registradas as marcas aprovadas pelo Setor técnico, podendo a empresa optar no ato da entrega por uma das marcas registradas no processo, sem alteração do valor registrado*) e **6.3** (*Deverá apresentar os preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, devendo conter no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação*) do edital.

2.5 A empresa **PC CENTER PAPELARIA E INFORMATICA** teve de acordo com a análise realizada pela Comissão de Licitação, os itens **08 e 32** DESCLASSIFICADOS, por estar INABILITADA para tais itens; teve de acordo com o parecer técnico as marcas dos itens **15, 16, 17, 19, 52, 63, 65 e 72**, REPROVADAS por não apresentar as fichas técnicas dos produtos, pois sem a apresentação das fichas técnicas, o técnico não teve condições de afirmar se os produtos solicitados correspondiam aos ofertados pela empresa e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **23, 29 e 49**.

2.6 A empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI** teve de acordo com o parecer técnico o item **52** REPROVADO, por não apresentar a ficha técnica do produto, pois sem a apresentação da ficha técnica, o técnico não teve condições de afirmar se o produto solicitado correspondia ao ofertado pela empresa; quanto ao item **42**, houve um equívoco ao ser solicitado ficha técnica do referido item, visto que a marca cotada (VELUD), se refere a uma marca de referência indicada no processo em epigrafe, assim, a marca VELUD ficou aprovada; quanto aos itens **13 e 14**, embora a referida empresa não tenha apresentado as fichas técnicas dos itens, o técnico informou que realizou diligência das marcas, e aprovou os produtos; assim, ficou classificada em primeiro lugar para os itens **02, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 24, 25, 30, 31, 33, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 66, 67, 71, 72, 75, 79 e 80**.

2.7 A empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP** teve de acordo com a

análise realizada pela Comissão de Licitação, os itens **01, 06, 08, 10, 11 e 32** DESCLASSIFICADOS, por estar INABILITADA para tais itens, e conforme parecer técnico não teve marcas reprovadas; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **03, 04, 05, 09, 12, 18, 22, 26, 28, 34, 39, 44, 45, 50, 51, 53, 58, 60, 68, 69, 70, 74 e 77**.

2.8 A empresa **SANIGRAN LTDA** teve de acordo com a análise realizada pela Comissão de Licitação, os itens **18 e 28** DESCLASSIFICADOS, por estar INABILITADA para tais itens; teve conforme parecer técnico a marca do item **06**, REPROVADA, pois já foi utilizada e provocou reações alérgicas nos Operacionais da Instituição, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **01, 10, 11, 20 e 32**.

2.9 A empresa **TECNOQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP** teve de acordo com a análise realizada pela Comissão de Licitação, o item **10** DESCLASSIFICADO, por estar INABILITADA para tal item, e conforme parecer técnico, não teve marcas reprovadas; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **07, 52, 63, 65 e 76**.

3 Considerando o panorama mundial, ocasionado pela pandemia do vírus Covid-19, a Comissão de Licitação encaminhou via e-mail e solicitou através de contato telefônico que as empresas participantes do certame confirmassem os preços registrados no processo em epígrafe, e caso os itens estivessem acima do valor estimado pelo Sesc, deveriam informar se possuíam o interesse em ofertar desconto no valor estimado, dessa forma obteve-se o seguinte resultado:

3.1 A empresa **A C E COMERCIO E SERVICO LTDA – ME** teve os itens **02, 04, 05, 13, 14, 18, 26, 27, 28, 39, 42, 43, 71 e 75** DESCLASSIFICADOS, por estar INABILITADA para tais itens, e conforme parecer técnico não teve marcas reprovadas e não teve itens classificados em primeiro lugar.

3.2 A empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA** teve de acordo com a análise realizada pela Comissão os itens **01, 06, 08, 10, 11, 20 e 32** DESCLASSIFICADOS, por estar INABILITADA para tais itens; quanto ao item **72** houve um equívoco ao se solicitar ficha técnica das marcas **RENKO** e **MULTIQUIMICA**, pois são marcas de referência indicadas no processo em epígrafe, assim, apesar de haver parecer técnico destas marcas, a Comissão considerou as marcas **RENKO** e **MULTIQUIMICA** aprovadas, em relação a marca **START**, conforme parecer técnico, a marca foi REPROVADA por não ter apresentado a ficha técnica do produto, pois sem a apresentação da ficha técnica não houve condições de afirmar se o produto solicitado corresponde ao ofertado pela empresa, e como a empresa apresentou para esse item ficha técnica de outras marcas, a empresa não teve esse item desclassificado; quanto ao item **36** como as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA** e **TECNOQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP** confirmaram o preço, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA** era a primeira remanescente, sendo o item registrado para esta licitante; quanto ao item **27** como as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA** e **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI** confirmaram o preço, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA** era a primeira remanescente, sendo o item registrado para esta licitante; quanto aos itens **02, 03, 04, 05, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 58, 60, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 77, 79 e 80**, estes foram DESCLASSIFICADOS, pois a licitante não confirmou os preços ou não ofertou desconto, assim, ficou classificada em primeiro lugar para os itens **27, 36, 54, 55, 56, 57, 59, 62, 73 e 81**.

3.3 A empresa **AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL EIRELI - EPP** teve de acordo com o parecer técnico, as marcas dos itens **01, 02, 04, 05, 06, 10, 11, 15, 16, 18, 19, 20, 23, 32, 36, 52, 63, 72 e 76** REPROVADAS por não apresentar as fichas técnicas do produto, pois sem a apresentação das fichas técnicas, o técnico não teve condições de afirmar se os produtos solicitados correspondiam aos ofertados pela empresa; quanto ao item **08** a empresa solicitou desistência do item, por não ter como manter o preço cotado em sua proposta, e diante da solicitação a Comissão aceitou o pedido; assim, a empresa não teve itens classificados em primeiro lugar.

3.4 A empresa **DNA QUIMICA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA** teve de acordo com a análise realizada pela Comissão de Licitação, a sua proposta de preços DESCLASSIFICADA, por ter apresentado mais de um preço para cada produto, pois deveria cotar os valores de acordo com o que estabelece os subitens **6.2.2** (A empresa poderá ofertar para cada item até TRÊS MARCAS em sua proposta, que serão registradas as marcas aprovadas pelo Setor técnico, podendo a empresa optar no ato da entrega por uma das marcas registradas no processo, sem alteração do valor registrado) e **6.3** (Deverá apresentar os preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, devendo conter no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação) do edital.

3.5 A empresa **PC CENTER PAPELARIA E INFORMATICA** teve de acordo com a análise realizada pela Comissão de Licitação, os itens **08 e 32** DESCLASSIFICADOS, por estar INABILITADA para tais itens; teve de acordo com o parecer técnico as marcas dos itens **15, 16, 17, 19, 52, 63, 65 e 72** REPROVADAS por não apresentar as fichas técnicas dos produtos, pois sem a apresentação das fichas técnicas, o técnico não teve condições de afirmar se os produtos solicitados correspondiam aos ofertados pela empresa; quanto aos itens **04, 09, 13, 14, 18, 23, 27, 28, 30, 33, 35, 36, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 68, 69, 74, 75, 79 e 80**, estes foram DESCLASSIFICADOS, pois a licitante não confirmou os preços ou não ofertou desconto; quanto aos itens **02 e 24** as empresas **PC FERREIRA e TECNOQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP** confirmaram o preço, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **PC FERREIRA** era a primeira remanescente, sendo os itens registrado para esta licitante; em relação aos itens **12, 47, 48, 66 e 67** as empresas **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI e PC FERREIRA** confirmaram o preço, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI** era a primeira remanescente, sendo o item registrado para esta licitante; os itens **07, 25 e 76** as empresas **PC FERREIRA e TECNOQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP** confirmaram o preço, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **TECNOQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP** era a primeira remanescente, sendo os itens registrado para esta licitante; e os itens **05, 31 e 60** apesar de ficarem acima do valor estimado pelo Sesc, a Comissão com o objetivo de evitar o cancelamento dos itens, resolveu classifica-los para a referida empresa, já que não representam valores muito alto se comparado ao estimado pelo Sesc, assim, a empresa **PC CENTER PAPELARIA E INFORMATICA** ficou classificada em primeiro lugar para os itens **02, 03, 05, 22, 24, 26, 29, 31, 34, 39, 49, 51, 60, 70 e 71**.

3.6 A empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI** teve de acordo com o parecer técnico o item **52** REPROVADO, por não apresentar a ficha técnica do produto, pois sem a apresentação da ficha técnica, o técnico não teve condições de afirmar se o produto solicitado correspondia ao ofertado pela empresa; quanto ao item **42**, houve um equívoco ao ser solicitado ficha técnica do referido item, visto que a marca cotada (VELUD), se refere a

uma marca de referência indicada no processo em epigrafe, assim, a marca VELUD ficou aprovada; quanto aos itens **13 e 14**, embora a referida empresa não tenha apresentado as fichas técnicas dos itens, o técnico informou que realizou diligência das marcas, e aprovou os produtos; quanto aos itens **02, 05, 15, 16, 17, 24, 25, 26, 30, 31, 33, 39, 40, 42, 50, 51, 58, 71, 72, 79 e 80** estes foram DESCLASSIFICADOS, pois a licitante não confirmou os preços ou não ofertou desconto; quanto aos itens **04 e 19** as empresas **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI e TECNOQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP** confirmaram o preço, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI** era a primeira remanescente, sendo os itens registrados para esta licitante; quanto aos itens **12, 47, 48, 66 e 67** as empresas **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI e PC FERREIRA** confirmaram o preço, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI** era a primeira remanescente, sendo os itens registrados para esta licitante; quanto ao item **27** como as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA e SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI** confirmaram o preço, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA** era a primeira remanescente, sendo o item registrado para esta licitante; quanto aos itens **09, 44 e 74** apesar de ficarem acima do valor estimado pelo Sesc, a Comissão com o objetivo de evitar o cancelamento dos itens, resolveu classifica-los para a referida empresa, já que não representam valores muito alto se comparado ao estimado pelo Sesc, assim, a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI** ficou classificada em primeiro lugar para os itens **04, 09, 12, 13, 14, 18, 19, 28, 41, 43, 44, 47, 48, 66, 67, 74 e 75**.

3.7 A empresa **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP** teve de acordo com a análise realizada pela Comissão de Licitação, os itens **01, 06, 08, 10, 11 e 32** DESCLASSIFICADOS, por estar INABILITADA para tais itens, e conforme parecer técnico não teve marcas reprovadas; teve os itens **02, 03, 04, 05, 07, 09, 12, 13, 14, 18, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 79, 80 e 81** DESCLASSIFICADOS, pois não respondeu a solicitação de confirmação dos preços; assim, não teve itens classificados em primeiro lugar.

3.8 A empresa **SANIGRAN LTDA** teve de acordo com a análise realizada pela Comissão de Licitação, os itens **18 e 28** DESCLASSIFICADOS, por estar INABILITADA para tais itens; teve conforme parecer técnico a marca do item **06**, REPROVADA, pois já foi utilizada e provocou reações alérgicas nos Operacionais da Instituição; e como a empresa confirmou os valores ofertados, ficou classificada em primeiro lugar para os itens **01, 08, 10, 11, 20 e 32**.

3.9 A empresa **TECNOQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP** teve de acordo com a análise realizada pela Comissão de Licitação, o item **10** DESCLASSIFICADO, por estar INABILITADA para tal item, e conforme parecer técnico, não teve marcas reprovadas; quanto aos itens **02, 04, 07, 15, 16, 17, 19, 24, 25, 36, 40, 52, 63, 65, 72 e 76**, em que a empresa confirmou os preços ofertados, informamos que considerando que para os itens **02, 04, 15, 16, 17 e 36** em que a referida empresa informou preços menores que o cotado em sua proposta e menores que o valor estimado pelo Sesc, a Comissão com base no caráter competitivo do certame, não considerou os preços ofertados na confirmação, permanecendo para os referidos itens, os valores cotados em sua proposta inicial; e para os itens **02 e 24** como as empresas **PC FERREIRA e TECNOQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP** confirmaram o preço, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **PC FERREIRA** era a primeira remanescente, sendo os itens registrado para esta licitante; e os itens **04 e 19** as empresas **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI e TECNOQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP** confirmaram o preço, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS**

EIRELI era a primeira remanescente, sendo os itens registrados para esta licitante; quanto aos itens **07, 25 e 76** as empresas **PC FERREIRA** e **TECNOQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP** confirmaram o preço, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **TECNOQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP** era a primeira remanescente, sendo os itens registrados para esta licitante; quanto ao item **36** como as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA** e **TECNOQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP** confirmaram o preço, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA** era a primeira remanescente, sendo o item registrado para esta licitante; quanto aos itens **40 e 72**, estes foram DESCLASSIFICADOS, pois a empresa não ofertou desconto para os referidos itens; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **07, 15, 16, 17, 25, 52, 63, 65 e 76**.

4 Diante do exposto, segue o resultado preliminar, indicando as empresas com seus respectivos valores registrados:

EMPRESA: A DOS S FRANCA FERREIRA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
27	0,77	56	0,11	73	2,39
36	21,71	57	0,23	81	109,46
54	0,53	59	4,65		
55	0,17	62	0,89		

EMPRESA: PC CENTER PAPELARIA E INFORMATICA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
02	8,20	26	2,50	49	9,00
03	75,00	29	2,90	51	4,90
05	5,50	31	4,00	60	5,30
22	0,60	34	10,75	70	3,60
24	1,50	39	3,20	71	3,10

EMPRESA: SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
04	4,99	19	14,83	48	71,55
09	39,00	28	7,50	66	5,99
12	4,42	41	1,89	67	5,42
13	1,31	43	74,90	74	13,55
14	2,35	44	16,25	75	1,10
18	8,11	47	143,10		

EMPRESA: SANIGRAN LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	62,50	10	135,00	20	35,00
08	3,80	11	47,50	32	10,00

EMPRESA: TECNOQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
07	34,50	17	34,65	63	18,90
15	34,65	25	2,40	65	99,75
16	31,50	52	35,20	76	19,00

5 Os itens **06, 23, 30, 33, 35, 40, 42, 45, 50, 53, 58, 61, 64, 68, 69, 72, 77, 78, 79 e 80** foram **cancelados**, pois ficaram sem cotação. Os itens **21, 37, 38 e 46** foram **cancelados**, pois ficaram muito acima dos valores de referência.

6 Conforme resultado, a Comissão de Licitação solicita às empresas habilitadas no certame que manifestem no prazo de até 01 (um) dia útil, se há ou não, interesse em aderirem aos menores preços registrados, conforme subitem **7.4** (*Convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menor preço por item, para fins de inclusão no Termo de Registro de Preços, e em caso de itens empatados realização de sorteio entre as propostas que se igualaram. O convite será realizado conforme estabelecido no subitem 11.1*) do edital, e informa aos interessados em interpirem recurso que terão **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **11.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 24 de junho de 2020.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL